

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação do cantor JUNIOR VIANNA, para animação das festividades alusivas ao FORRICÓ 2023, no dia 06 de julho de 2023
– Local: Praça Largo do Théberge, no Município de Icó

PROCESSO Nº 04.002/2023- INEXIGIBILIDADE

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Icó, segundo autorização da Ordenador de Despesas **Ordenador de despesas da Secretária de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo Sr. Arthur Bezerra Barros**, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **Contratação do cantor JUNIOR VIANNA, para animação das festividades alusivas ao FORRICÓ 2023, no dia 06 de julho de 2023** – Local: Praça Largo do Théberge, no Município de Icó

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **Contratação do cantor JUNIOR VIANNA, para animação das festividades alusivas ao FORRICÓ 2023, no dia 06 de julho de 2023** – Local: Praça Largo do Théberge, no Município de Icó, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha recaiu diretamente sobre a empresa **J G VIANA JUNIOR**, inscrita com o CNPJ: 18.900.848/0001-32, em virtude de esta deter a representatividade exclusiva do Artista, sendo representante exclusivo, detendo, portanto, exclusividade dos seus shows, cumprindo assim o que determina o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Vale ressaltar que, o cantor **JUNIOR VIANNA** é um dos cantores de forró mais conceituado da atualidade, tendo também grande destaque nas mídias e redes sociais na internet, tendo grande aceitação regional, e já é consagrado pela opinião pública.

Não paira nenhuma dúvida que o cantor **JUNIOR VIANNA** possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Icó e região.

O contato com o cantor **JUNIOR VIANNA** de tantos sucessos a nível nacional, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reunia: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar ao supracitado artista. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha do artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades financeiras do Município.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referido cantor importa na quantia de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme proposta da empresa. Esta Comissão verificou que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Icó.

O valor total a ser pago pelo show, conforme Carta Proposta da empresa J G VIANA JUNIOR, inscrita com o CNPJ: 18.900.848/0001-32, em anexo, é **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, o pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) 15 dias antes do show, e o restante em até 10 dias úteis após a apresentação. Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de ICÓ.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no **FORRICÓ 2023** terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste Brasileiro, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, **consequentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.**

ICÓ (CE), 09 de junho de 2023.

Michelle Roque Guedes
Presidente da Comissão de Licitação